



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 12/2020

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem po escopo o Projeto de Lei CMC nº 12/2020 de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe a permissão para visitação à pacientes internados e ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Cariacica – ES**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que tem por finalidade permitir que animais de estimação ingressem em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no SUS, para visitação a pacientes internados, uma vez que a convivência com animais tem se demonstrado muito eficaz para a melhora do quadro médico de pacientes, como também pode provocar a diminuição da ansiedade, pressão arterial, alta frequência cardíaca, triglicérides, colesterol, estresse e depressão.

Porem, apesar de toda nobreza elencada na proposta em pauta que visa minimizar o sofrimento dos pacientes que e encontram internados, eis que automaticamente são submetidos ao sentimento de vulnerabilidade em razão dos efeitos fisiológicos de sua enfermidade e os efeitos colaterais do tratamento determinado, restou averiguado teorico vicio de iniciativa, vez que é de competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das lei que versem sobre:

IV – organização administrativa, materia tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 12/2020

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

No mesmo patamar a que citar Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro e outros ensina que:

“No sistema brasileiro o governo Municipal é de funções divididas, cabendo às executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na Lei Orgânica do Município.

O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro.

Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara administra. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos.

O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, principio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local”. Grifo Nosso.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarretará na inconstitucionalidade por desobediência ao principio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal. Também seguindo por analogia os termos do art. 61, § 1º, inc. III, “b”, onde compete ao Executivo (Presidente da Republica), a organização dos serviços públicos.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 12/2020

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

